



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Santa Cruz, S/N,  
Centro

##### Telefone



77 3691-2174

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 07:00 às 12:00  
horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LICITAÇÕES

---

#### AVISOS DE LICITAÇÃO

---

- AVISO DE LICITAÇÃO PE001/2023-SRP: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO DOS ÔNIBUS ESCOLARES PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MALHADA-BA.

### ATOS ADMINISTRATIVOS

---

- RESPOSTA AO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SEMEC Nº 001/2022
- RESULTADO DEFINITIVO DOS CANDIDATOS HABILITADOS POR UNIDADE ESCOLAR





AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2023-SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 066/2023

Comunicamos aos interessados que se acha aberta a licitação, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2023-SRP, tipo MENOR PREÇO, LOTE, que tem como objeto a contratação de empresa para **Aquisição de Peças e Serviços Mecânicos para manutenção dos Ônibus Escolares pertencentes ao Município de Malhada-Ba**. As propostas serão acolhidas com início no dia 27/01/2023, às 09:00 horas, até as 08:30 horas do dia 08/02/2023. As propostas recebidas serão abertas às 08:30 horas do dia 08/02/2023. O início da sessão de disputa de preços ocorrerá às 09:00 horas do dia 08/02/2023. Os Pregões Eletrônicos serão realizados em sessão pública, por meio da Internet, por intermédio do Sistema Licitações-e. O Edital estará disponível no endereço: Praça Santa Cruz - Centro - Malhada - Bahia - CEP 46.440-000, Pelo endereço eletrônico <http://www.malhada.ba.gov.br/licitacoes> e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Malhada, 27 de janeiro de 2023.

---

**Hebert Pessoa Novais Silva**  
Pregoeiro Municipal

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





**Malhada**  
PREFEITURA  
*Construindo uma nova história*

## RESPOSTA AO RECURSO DO

### PROCESSO SELETIVO SEMEC N° 001/2022

**Recorrentes:** CARLINDA CONCEIÇÃO NOGUEIRA  
GLEICE MAGALHÃES MOUREIRA

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pelas Senhoras CARLINDA CONCEIÇÃO NOGUEIRA e GLEICE MAGALHÃES MOUREIRA, candidatas aos cargos de Diretor e Vice-diretor no âmbito da Escola Municipal Professor Anísio Teixeira.

Alegam as recorrentes que teriam sido encontradas diversas irregularidades no processo seletivo, a saber:

- a) Que o candidato CIRILO XAVIER DOS SANTOS NETO por força de dispositivos do Estatuto do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, não poderia ter participado do certame, já que compõe a Diretoria da referida entidade associativa. Ademais, alegam que a candidatura do Sr. CIRILO teria violado os princípios da isonomia e da paridade de armas, pelo fato da referida entidade ter indicado um representante para fiscalizar o processo seletivo;
- b) Que a Constituição Federal veda a acumulação do Cargo de Diretor Escolar com o cargo ocupado pelo referido candidato no âmbito da entidade associativa que representa;
- c) Que a Comissão Julgadora não levou em consideração que a Sra. CARLINDA CONCEIÇÃO NOGUEIRA “conhece todas as mazelas” da escola pela qual





**Malhada**  
PREFEITURA  
*Construindo uma nova história*

candidatou-se, pois “trabalha na mesma há 30 anos, e o Sr. Cirilo trabalhou apenas 02 anos”;

Requereram, ao final, a impugnação da habilitação do Sr. CIRILO XAVIER DOS SANTOS NETO, bem como requereram cópia integral do processo seletivo da Escola Municipal Anísio Teixeira.

É o relatório.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

O recurso é tempestivo e, portanto, deve ter o seu mérito apreciado.

**a) Da alegação de que o Sr. CIRILO não poderia participar da seleção por força de impedimento oriundo do Estatuto da Entidade Sindical da qual faz parte.**

Não prospera a alegação de que, por força de normas internas do Estatuto do Sindicato, o candidato CIRILO não poderia candidatar-se no âmbito do processo seletivo.

Deveras, as normas internas da associação sindical não condicionam e tampouco inovam a ordem jurídica para criar obrigações gerais e abstratas a condicionar a atuação da Administração Pública. As regras estatutárias da entidade associativa sindical regulam a atuação da própria entidade e de seus membros. São *interna corporis*.

Se, ao candidatar-se ao processo seletivo, o servidor público infringiu normas de governança internas da entidade associativa da qual faz parte, pode ele sofrer consequências na órbita da própria entidade. Não é dado à administração pública negar a participação do servidor com base em precárias normatizações





**Malhada**  
PREFEITURA  
*Construindo uma nova história*

internas da entidade, a não ser que eventual impedimento decorra de previsão estabelecida em lei, o que não é o caso em exame.

Cumprido destacar que conforme edital 001/2022 da Secretaria Municipal de Educação, instituiu comissão para avaliação e monitoramento do processo seletivo para cargo de diretor e vice-diretor no Município de Malhada/BA, observando os critérios do certame.

Assim, como parte do processo democrático, para formação da comissão, foi solicitada a indicação de um membro do sindicato dos servidores públicos do município de Malhada/BA, que passou a ser representado no ato pela Sra. AGNA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS, servidora pública que integra o órgão sindical.

Cabe elucidar que a comissão é composta por cinco membros, todos com dotado saber pedagógico e administrativo no âmbito educacional. Assim, embora tenha a recorrente refutado a isonomia dos membros da comissão, em especial, na pessoa da Sra. AGNA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS por ter sido indicação do Sindicato, há de ressaltar que a avaliação e julgamento do processo seletivo foi acompanhado não apenas por um integrante, mas sim por um corpo técnico composto por cinco membros, o que por si afasta a alegação ofensa ao princípio da isonomia.

Não obstante, temos que a Secretaria Municipal de Educação, no âmbito das suas atribuições, solicitou a indicação de um membro da categoria profissional para composição da comissão formada em obediência ao que rege o edital de seleção, logo, os critérios adotados para a indicação do membro cabia exclusivamente ao órgão sindical.

Ressalte-se que aos concorrentes foram garantidos nos termos do edital o direito de impugnar no prazo legal as habilitações dos inscritos no processo seletivo,

**(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174**

Página 3 de 6

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





**Malhada**  
PREFEITURA  
*Construindo uma nova história*

oportunidade em que caberia as recorrentes apresentarem as suas insurgências, contudo, permaneceram elas silente. Logo, o prazo decorreu sem que houvesse impugnação, razão pela qual todas as inscrições foram validadas sem qualquer ressalva.

Entretanto, em que pese inexistir, consoante argumentação supra, quaisquer ofensas aos princípios da isonomia e impessoalidade, fato é que, no caso em exame, a representante do magistério indicada pela entidade associativa não participou da avaliação do Sr. CIRILO XAVIER DOS SANTOS NETO e tampouco da Sra. GLEICE MAGALHÃES MOUREIRA, sob o argumento de que esta última ser sua prima, e de ter sido indicada pelo primeiro.

**b) Da alegação de que a Constituição Federal veda a acumulação do Cargo de Diretor Escolar com o cargo ocupado pelo referido candidato no âmbito da entidade associativa que representa.**

Ao contrário do que alegam as recorrentes, não há na Constituição Federal qualquer dispositivo que impeça o integrante de entidades associativas de participar de seleções e processos concorrenciais públicos.

O que a Constituição veda, em seu art. 37, inciso XVI, alíneas ‘a’, ‘b’, e ‘c’, é a acumulação remunerada de cargos públicos. No caso em exame, não incide o referido impedimento uma vez que inexistente acúmulo remunerado de cargos públicos, já que o cargo/função que o candidato CIRILO exerce no âmbito da entidade associativa não se qualifica como cargo público, razão pela qual rejeita-se a referida argumentação.

**c) Da alegação de que Comissão Julgadora não levou em consideração que a Sra. CARLINDA CONCEIÇÃO NOGUEIRA “conhece todas as mazelas” da escola pela qual candidatou-se, pois “trabalha na mesma há 30 anos, e o Sr. Cirilo trabalhou apenas 02 anos”;**

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia

Página 4 de 6





**Malhada**  
PREFEITURA  
*Construindo uma nova história*

Inicialmente é de se ponderar que os critérios que seriam objeto de avaliação foram individualizados no Edital do certame, particularmente no âmbito do anexo V do Edital SEMEC nº 001/2022.

No caso em exame, verifica-se que o tempo de serviço em unidade específica de ensino não foi estabelecido, objetivamente, como critério valorativo.

De tal sorte, estando a Administração vinculada às regras estabelecidas no certame, por meio do respectivo Edital, não há como levar em consideração, como critério de avaliação, situações ou fatos alheios aos critérios pré-estabelecidos no instrumento convocatório, razão pela qual igualmente rejeita-se a referida alegação.

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, forte nas razões acima esposadas, **INDEFERE-SE** o recurso interposto.

Outrossim, quanto ao pleito de fornecimento de cópia integral o processo seletivo, esclarece-se que todos os atos relativos ao certame foram devidamente publicados no âmbito do Diário Oficial do Município, devendo as recorrentes esclarecerem quais documentos específicos tem interesse em acesso, os quais serão prontamente fornecidos pela SEMEC.

Malhada/Ba, 27 de janeiro de 2023.





**Malhada**  
PREFEITURA  
*Construindo uma nova história*

**MIRIA MARISTELA DA CRUZ LIMA DE SOUZA**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**JOÃO VICTOR PEREIRA MAGALHÃES CARDOSO**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO**

**DO PROCESSO SELETIVO**

**CARLA DAIANE SOUZA SILVA COSTA**

**VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO**

**DO PROCESSO SELETIVO**





**Malhada**  
PREFEITURA  
*Construindo uma nova história*

## RESULTADO DEFINITIVO DOS CANDIDATOS HABILITADOS POR UNIDADE ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de Malhada-BA e a Presidência da Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo para adoção de critérios técnicos de mérito e desempenho para a Escolha de Diretor e Vice-Diretor da Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Malhada-BA, no uso de suas atribuições concedidas pelo Decreto n° 056/2022 , **TORNA PÚBLICO O RESULTADO DEFINITIVO DA ANÁLISE DE TÍTULOS E PLANO DE GESTÃO** , conforme o item **2.8** do Edital n° 01/2022:

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ANÍSIO TEXEIRA			
CANDIDATO A DIREÇÃO		VICE-DIREÇÃO	
CIRILO XAVIER DOS SANTOS NETO		JACIR MOREIRA LIMA AMORIM	
CARLINDA CONCEIÇÃO NOGUEIRA		GLEICE MAGALHÃES MOREIRA	
MACIELMA OLIVEIRA VEIGA MAGALHÃES		MARIA DOS ANJOS DA SILVA SANTOS	
CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO PROVA DE TITULOS	PONTUAÇÃO PLANO DE GESTÃO	PONTUAÇÃO GERAL
1º CIRILO XAVIER DOS SANTOS NETO	31	36.4	67.4
2º CARLINDA CONCEIÇÃO NOGUEIRA	22	35.5	57.5
3º MACIELMA OLIVEIRA VEIGA MAGALHÃES	11	32.3	43.3

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia

Página 1 de 6





**Malhada**  
PREFEITURA  
*Construindo uma nova história*

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR HELDER JAMES PEREIRA MAGALHÃES			
CANDIDATO A DIREÇÃO		VICE-DIREÇÃO	
RICARDA MENDES PAZ DO NASCIMENTO		RONALDO COUTO DOS SANTOS ROSENILDES NOGUEIRA DA PAIXÃO	
JERÔNIMO LUCIANO FERREIRA DE SOUZA BRAGA		NEIVAN FERNANDES DE BRITO GECIANE NASCIMENTO DO SANTOS	
CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS	PONTUAÇÃO PLANO DE GESTÃO	PONTUAÇÃO GERAL
1º RICARDA MENDES PAZ DO NASCIMENTO	21	34.5	55.5
2º JERÔNIMO LUCIANO FERREIRA DE SOUZA BRAGA	16	31.6	47.6

ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE			
CANDIDATO A DIREÇÃO		VICE-DIREÇÃO	
RAMILSON XAVIER DOS SANTOS		NILVAN LOPES DE JESUS	
CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS	PONTUAÇÃO PLANO DE GESTÃO	PONTUAÇÃO GERAL
1º RAMILSON XAVIER DOS SANTOS	20	37.2	57.2

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia

Página 2 de 6





**Malhada**  
PREFEITURA  
*Construindo uma nova história*

ESCOLA MUNICIPAL ALICE MARIA			
CANDIDATO A DIREÇÃO		VICE-DIREÇÃO	
FÁBIO QUERINO SOUZA		EDIMILSON CARLOS SOUZA CARVALHO	
CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS	PONTUAÇÃO PLANO DE GESTÃO	PONTUAÇÃO GERAL
1º FÁBIO QUERINO SOUZA	22	30	52

ESCOLA MUNICIPALIZADA RUI BARBOSA			
CANDIDATO A DIREÇÃO		VICE-DIREÇÃO	
SELMA MARIA FARIAS LIMA		MAGNÓLIA BATISTA DA SILVA	
CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS	PONTUAÇÃO PLANO DE GESTÃO	PONTUAÇÃO GERAL
1º SELMA MARIA FARIAS LIMA	20	36.1	56.1

ESCOLA MUNICIPAL FILINTRO GONÇALVES			
CANDIDATO A DIREÇÃO		VICE-DIREÇÃO	
MARCILEIDE FRANCISCA DE OLIVEIRA		EVA RODRIGUES FERNANDES LIMA	
CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS	PONTUAÇÃO PLANO DE GESTÃO	PONTUAÇÃO GERAL
1º MARCILEIDE FRANCISCA DE OLIVEIRA	27	32	59

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia

Página 3 de 6





**Malhada**  
PREFEITURA  
*Construindo uma nova história*

ESCOLA MUNICIPAL INÁCIO DE SOUZA			
CANDIDATO A DIREÇÃO		VICE-DIREÇÃO	
ELIVALDA MARTINS DA SILVA		-	
CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS	PONTUAÇÃO PLANO DE GESTÃO	PONTUAÇÃO GERAL
1º ELIVALDA MARTINS DA SILVA	20	38.6	58.6

COLÉGIO SÃO SEBASTIÃO			
CANDIDATO A DIREÇÃO		VICE-DIREÇÃO	
SEBASTIÃO RIBEIRO SANTANA		MARLEIDE FRANCISCA OLIVEIRA SANTANA	
CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS	PONTUAÇÃO PLANO DE GESTÃO	PONTUAÇÃO GERAL
1º SEBASTIÃO RIBEIRO SANTANA	27	36.5	63.5

C M E I – PRIMEIRO PASSO			
CANDIDATO A DIREÇÃO		VICE-DIREÇÃO	
EDILZA GONÇALVES COSTA		-	
CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS	PONTUAÇÃO PLANO DE GESTÃO	PONTUAÇÃO GERAL
1º EDILZA GONÇALVES COSTA	25	36.4	61.4

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia

Página 4 de 6





**Malhada**  
PREFEITURA  
*Construindo uma nova história*

ESCOLAS DO CAMPO			
CANDIDATO A DIREÇÃO		VICE-DIREÇÃO	
MARCELA FARIAS SILVA DOS SANTOS		MÔNIA FARIAS CARDOSO	
CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS	PONTUAÇÃO PLANO DE GESTÃO	PONTUAÇÃO GERAL
1º MARCELA FARIAS SILVA DOS SANTOS	32	36.6	68.6

ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ			
CANDIDATO A DIREÇÃO		VICE-DIREÇÃO	
FERNANDO CARLOS PESSOA		ALYSSON JOSÉ PEREIRA NEVES	
CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS	PONTUAÇÃO PLANO DE GESTÃO	PONTUAÇÃO GERAL
1º FERNANDO CARLOS PESSOA	09	31	40

ESCOLA MUNICIPAL MARIA QUITÉRIA			
CANDIDATO A DIREÇÃO		VICE-DIREÇÃO	
GÉSSICA NASCIMENTO CIRQUEIRA		ALEKSON DOS SANTOS NASCIMENTO	
CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS	PONTUAÇÃO PLANO DE GESTÃO	PONTUAÇÃO GERAL
1º GÉSSICA NASCIMENTO CIRQUEIRA	15	28	43

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia

Página 5 de 6





**Malhada**  
PREFEITURA  
*Construindo uma nova história*

ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA			
CANDIDATO A DIREÇÃO		VICE-DIREÇÃO	
ADEMIVALDO MARTINS LEÃO		-	
CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS	PONTUAÇÃO PLANO DE GESTÃO	PONTUAÇÃO GERAL
1º ADEMIVALDO MARTINS LEÃO	26	40	66

ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DE ALENCAR			
CANDIDATO A DIREÇÃO		VICE-DIREÇÃO	
JOSÉ MARIA SOUZA		SABINO ANDRADE DE SOUZA FILHO	
CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS	PONTUAÇÃO PLANO DE GESTÃO	PONTUAÇÃO GERAL
1º JOSÉ MARIA SOUZA	16	34	50

**JOÃO VICTOR PEREIRA MAGALHÃES CARDOSO**

(Presidente da Comissão de Acompanhamento do processo seletivo)

**CARLA DAIANE SOUZA SILVA COSTA**

(Vice-Presidente da Comissão de Acompanhamento do processo seletivo)

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia

Página 6 de 6



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/59EF-5D83-3D48-9AC2-F810> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 59EF-5D83-3D48-9AC2-F810



### Hash do Documento

a3ed0fa013a6f42a935c10428c2cc9a8e89866dadbd44544e12b4d67a07f0283b

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/01/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 27/01/2023 16:56 UTC-03:00